



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

**LEI Nº 1032/2001**

“ Dispõe sobre a remuneração de plantão médico e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV, XII e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído o plantão médico, a ser cumprido por profissional de medicina devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com duração de 12 ou 24 horas, de acordo com o interesse público, podendo ser designado servidor efetivo ou contratado nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - A remuneração a ser paga pelo plantão médico será de R\$ 220,00 por 12 horas e R\$ 440,00 por 24 horas, atendendo ao interesse público.

**Parágrafo Único:** Na remuneração referida neste artigo já estão incluídas todas as parcelas relativas a adicionais, em especial insalubridade, adicional noturno e gratificação de produtividade.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 02 de julho de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefex: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msibgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58